



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
 CNPJ: 25.064.064.0001/87
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
SESSÃO EXTRA
TURNO ÚNICO

APROVADO POR	
<input checked="" type="checkbox"/>	←...UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO
Cachoeirinha <u>17/1/2025</u>	
<u>Wellk Leite De Sousa</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Presidente: Wellk Leite De Sousa

Câmara Mun. de Cachoeirinha
Wellk Leite de Sousa
 Presidente da Câmara

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 13 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O paragrafo 4º do Art.3º da lei municipal de nº 233, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“§4º - O Gestor do Fundo Será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que terá as seguintes atribuições:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 001/2025, que altera a lei municipal de nº 233, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências.

Ínclitos, parlamentares, na legislação ora a ser alterada, prever como gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento. Ocorre que atualmente o gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente é o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Deste modo, urge a necessidade de alteração da legislação em caráter de urgência, para posterior cadastro do novo responsável juntos as instituições bancárias.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência**.

Limitados ao exposto, renovamos manifestação de elevada estima e consideração.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal